



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 de 06 de novembro de 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 23, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância do que dispõe o art. 45 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII - Sofrer condenação em sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso, cuja pena for igual ou superior a um ano quando primário e, qualquer pena quando reincidente.

...

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (06.11.1996).


NEDY DE VARGAS MARQUES
Presidente


PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO
1º Secretário